



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Breves - SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Breves – SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, INCLUINDO DEMANDA DO PEA-E-REDE ESTADUAL, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

O valor médio estimado para a contratação é de R\$ 30.796.387,14 (trinta milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), conforme ETP (fl. 39), termo de referência (fls. 151 e 763) e resumo de cotação de preços-valor médio (fl. 598).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações);
Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico);
Decreto Federal nº 11.462/2023 (Regulamento o SRP na 14.133/21);
Decreto Municipal nº 047/2023.

DA ANÁLISE:

Sobre o encaminhamento do Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Breves – SEMED, para análise, há de se

ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de formalização de demanda do Solicitante, o qual encaminhou suas necessidades, assim também como o Estudo Técnico Preliminar e justificativa devidamente embasada para a aquisição do produto. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 047/2023.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

A cerca de indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme artigo 17 do Decreto Federal 11.462/2023 (Regulamenta Sistema de Registro de Preço na Nova Lei de Licitação 14.133/2021).

Consta ainda, ato de designação da Coordenação do Setor de Contratações, através da Portaria nº 047/2024-GAB-PMB (fl. 605), designação do Agente de Contratações, através da Portaria nº 053/2024-GAB-PMB (fls. 608 e 609) e designação da equipe de apoio, através da Portaria nº 055/2024-GAB-PMB (fls. 610 e 611), conforme Art. 8º da Lei 14.133/2021, bem como despacho de autorização para abertura de processo licitatório, emitido pelo gestor municipal (fl. 606).

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato e toda fase inicial do processo em tela, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2023.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 5 de abril de 2024, em obediência à legislação vigente.

Consta nos autos, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou as seguintes empresas como vencedoras:

1. CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.163.746/0001-02, com o valor de R\$ 684.172,71 (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos).
2. COMERCIAL L. Q. SALDANHA EIRELI EPP, CNPJ nº 24.049.957/0001-90, com o valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

3. F. CAVALCANTE GOUVEIA EIRELI, CNPJ nº 19.722.409/0001-40, com o valor de R\$ 1.139.399,19 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).
4. H. GUEDES MENDES EIRELI, CNPJ nº 30.609.276/0001-32, com o valor de R\$ 8.217.501,21 (oito milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e um reais e vinte e um centavos).
5. J. CALDAS REBELO, CNPJ nº 26.986.932/0001-49, com o valor de R\$ 3.250.212,06 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e seis centavos).
6. JESUS POR NOS, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI, CNPJ nº 33.146.239/0001-23, com o valor de R\$ 1.247.435,55 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
7. MARINALDO S. MORAES PANIFICADORA, CNPJ nº 14.929.610/0001-89, com o valor de R\$ 393.731,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais).
8. PEREIRA & SILVA LTDA, CNPJ nº 27.512.876/0001-73, com o valor de R\$ 937.964,29 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
9. SÃO FRANCISCO, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.007.999/0001-66, com o valor de R\$ 5.330.737,59 (cinco milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
10. SMP CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 17.853.685/0001-11, com o valor de R\$ 3.349.588,70 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Valor total: R\$ 24.572.543,10 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Registra-se que dos 94 (noventa e quatro) itens do certame, 17 (dezessete) foram deserto/fracassados. Sendo os demais itens do processo adjudicados em favor das empresas vencedoras, em 25/06/2024, as 11h03, por Gelly de Jesus Lima Sanches.

DAS ORIENTAÇÕES:

Orienta-se ao Setor de Contratações da PMB no sentido de solicitar parecer jurídico conclusivo, referente a fase externo do certame, após a adjudicação, conforme justificamos a seguir:

Este órgão de Controle Interno entende que, para melhor segurança jurídica do processo licitatório, seria imprescindível e de fundamental importância o **Parecer Jurídico** acerca da **Fase Final**, não só para este processo em si, mas para todos os processos licitatórios desta municipalidade.

Isto posto, tendo como base na NLLC-14.133/2021, em seu Art. 169, só reforçaria a efetividade da **Segunda Linha de Defesa**, gerando maior segurança e respaldo a Gestão em suas tomadas de decisões, fosse para efetivar ou não determinada contratação.

Neste sentido, o que prevê o Art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta feita, não visualizo melhor forma para almejar e alcançar o descrito nos PRINCÍPIOS desta nova lei que, o Assessoramento Jurídico Municipal está realizando sua análise quanto a **Fase Final dos Processos Licitatórios**. Tendo em vista que, esta atividade já estava enraizada na execução da antiga Lei de Licitações (8.666/93), sendo assim, não estaria gerando acréscimo, ou maior demanda de serviços para a Equipe Técnica da Assessoria Jurídica.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, acerca da fase interna do certame, bem como ao atendimento das orientações feitas por este

Controle Interno, não vemos óbice em opinarmos pela conformidade do Pregão Eletrônico nº 002/2024 - SRP.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor de Contratações da PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

É o parecer, s. m. j.

Breves (PA), 28 de junho de 2024.

Lucival S. Rodrigues
Controle Interno
Portaria nº 091/2024-PMB